



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO Nº 023/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

O Município de Pedras de Pedras - Estado de Minas Gerais, inscrito CNPJ nº 25.208.156/0001-08, com sede administrativa à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz – MG, neste representado por seu prefeito Municipal, Rodrigo Alexandre Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 23.426.972/0001-48, observando as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 041/2020 – Pregão Presencial nº 022/2020, para registro de preços, regido sob às determinações contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, e a empresa **SUPERMERCADO SANTOS E SILVA EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 14.552.579/0001-00, com sede na AV- Montes claros nº 1200- centro, neste ato representada por Iranete dos Santos Silva portadora do CPF. 802.524.866-68 residente o domiciliado na rua Geraldo Cardoso Nº 58, centro na cidade de Pedras de Maria da Cruz-MG, firmam o presente contrato, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

1.1. O gerenciamento do presente contrato, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Divisão de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O Valor total desta do contrato é de R\$ 30.530,00 (trinta mil, quinhentos e trinta reais), conforme detalhado abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
52	Unid	284	GÁS LIQUIDO GLP, EMBALAGEM DE 13 KG.	NACIONAL	107,50	30.530,00

2.2. Incluídos nos preços estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa fornecedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2021, contada a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.3. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.3.1. Na hipótese de irregularidade condicionada no item anterior, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 - São obrigações do FORNECEDOR:**

5.1.1. Entregar o produto solicitado no prazo de 05 (cinco) dias contados da Ordem de Fornecimento e de acordo com o presente contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento do produto, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pelo MUNICÍPIO;

5.1.3. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal do produto fornecido a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;

5.1.4. Oferecer a garantia dos bens nos termos deste instrumento;

5.1.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a originou;

5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO no fornecimento do produto;

5.1.7. Responder por todo e quaisquer danos ou eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas na licitação.

### **5.2 - São obrigações do MUNICÍPIO**

5.2.1. Solicitar os materiais através de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

5.2.2. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

5.2.3. Promover o recebimento e conferência dos produtos antes de serem utilizados;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor conforme previsão da cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A EMPRESA FORNECEDORA terá seu contrato cancelado quando descumprir as seguintes condições deste presente:

6.1.1. Quando não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.2. Quando não tiver presentes razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.3. A empresa contratada poderá solicitar o cancelamento do contrato de forma amigável na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência por escrito;

7.1.2. multa, conforme os limites estabelecidas na lei federal 8.666/93.

7.1.3. 0,05% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.1.4. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos produtos, previstas na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

7.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos solicitados;

7.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

7.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na legislação vigente.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

8.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

05.02.03.08.244.0009.2042 – 33903000 FICHA 284 – FONTE 129

05.02.06.08.244.0010.2124 - 33903000 FICHA 365 – FONTE 129

06.01.01.12.122.0002.2051 - 33903000 FICHA 406 – FONTE 101

06.01.03.12.361.0020.2063 - 33903000 FICHA 525 – FONTE 101

07.01.01.15.122.0002.2065 - 33903000 FICHA 552 – FONTE 100

08.01.01.20.122.0002.2073 - 33903000 FICHA 617 – FONTE 100

09.01.01.26.122.0002.2084 - 33903000 FICHA 675 – FONTE 100

11.01.02.27.812.0039.2093 - 33903000 FICHA 752 – FONTE 100

12.01.01.04.122.0002.2096 - 33903000 FICHA 773 – FONTE 100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel.: (038) 3622-4140

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.01.01.10.122.0017.2097 - 33903000 FICHA 790 – FONTE 102

## **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pelo GESTOR, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do FORNECEDOR.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrado presente contrato, que, depois de lida e achado de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela serão extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 22 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Alexandre Fernandes  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Iranete dos Santos Silva  
Supermercado Santos e Silva Ltda - ME  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: